



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 5 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série.	90\$	45\$
A 2.ª série.	80\$	40\$
A 3.ª série.	80\$	40\$

Avalio: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:597 — Suprime os lugares de remador que se encontram vagos e os que de futuro vierem a vagar nos quadros da fiscalização marítima das alfândegas — Determina que no Orçamento Geral do Estado sejam inscritas as verbas necessárias para pagamento de assalariados que as diversas alfândegas necessitem admitir para o desempenho dos serviços que competem aos remadores.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:609 — Manda aumentar ao efectivo da marinha de guerra as canhoneiras de fiscalização de pesca *Augusto de Castilho* e *Roberto Ivens*.

Decreto n.º 11:598 — Cria a Imprensa da Armada.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:599 — Converte em official a escola de ensino primário geral instalada no Asilo de S. João, da cidade do Pôrto — Determina que para a regência da escola sejam nomeadas as actuais professoras.

Decreto n.º 11:600 — Converte em official a escola de ensino primário geral instalada no Asilo da Misericórdia de Santarém — Determina que para a regência da escola seja nomeado o actual professor.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 11:584, que manda proceder ao arrolamento de gados das diferentes espécies nos distritos administrativos do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 11:597

Tendo-se reconhecido que, em virtude de se encontrar vago nos quadros da fiscalização marítima das alfândegas grande número de lugares de remador, não tem sido possível efectuar a indispensável fiscalização, a cargo do pessoal dos referidos quadros;

Atendendo a que, em vista do disposto na lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, revalidada pela lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, não podem por enquanto ser providos os aludidos lugares;

Mas considerando que se torna indispensável adoptar

desde já as necessárias providências atinentes a salvar os interesses do Estado:

Hei por bem, de conformidade com o artigo 1.º da citada lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidos os lugares de remador que se encontram vagos e os que de futuro vierem a vagar nos quadros da fiscalização marítima das alfândegas, até que se proceda à reorganização dos respectivos serviços.

Art. 2.º No Orçamento Geral do Estado deverão ser inscritas as verbas necessárias para ocorrer ao pagamento dos assalariados que as diversas alfândegas necessitem admitir para o desempenho dos serviços que competem aos remadores.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 20 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — Armando Marques Guedes.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 4:609

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os vapores de pesca *Glauco* e *Apolo*, que pertenceram ao Ministério da Agricultura, sejam nesta data aumentados ao efectivo da marinha de guerra, com a classificação de canhoneiras de fiscalização da pesca e denominados, respectivamente, com os nomes de *Augusto Castilho* e *Roberto Ivens*.

Paços do Govêrno da República, 20 de Abril de 1926. — O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Comissão de Administração
do Fundo dos Departamentos, Capitánias
e Delegações

Decreto n.º 11:598

Atendendo a que a Comissão de Administração do Fundo dos Departamentos, Capitánias e Delegações tem a seu cargo o fornecimento aos departamentos, capitánias e delegações de impressos, mapas e livros e a publicação da lista dos navios mercantes e das leis e regulamentos que interessam à marinha mercante e pescas;

Considerando que aquela comissão despênde avultadas quantias com aqueles fornecimentos e publicações e tendo